



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 53, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o Art. 32, da Lei Municipal nº
1.228 de 31 de março de 2004.

Art. 1º Fica alterado o Art. 32, da Lei Municipal nº 1.228 de 31 de março de 2004, ficando com a seguinte redação:

Art. 32 *O valor referencial a ser utilizado para multiplicação indicada no art. 31, I, desta Lei é de R\$ 2.131,13 (dois mil cento e trinta e um reais e treze centavos).*

Art. 2º Fica revogado o Art. 5º, da Lei Municipal nº 2.531 de 24 de março de 2020.

Art. 3º ~~Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.~~ *(modificado pela emenda 01/2025).*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 01 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 53, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com satisfação que cumprimento esta Casa Legislativa, oportunidade em que remeto o Projeto de Lei 53/2025, que altera o Art. 32, da Lei Municipal nº 1.228 de 31 de março de 2004.

A presente proposta legislativa visa promover a devida atualização do valor referencial previsto no artigo 32 da Lei Municipal nº 1.228, de 31 de março de 2004, alterando-o de R\$ 1.443,12 para R\$ 2.131,13, bem como a revogação do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.531/2020, de forma a alinhar o texto normativo municipal à realidade atual da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e aos ditames da legislação federal que rege o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), especialmente no tocante ao índice mínimo de 70% de aplicação com gastos em pessoal.

A Lei Federal nº 14.113/2020, em seu artigo 26, dispõe de forma inequívoca que:

Art. 26 – Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A mesma norma, em seu §2º, permite que os entes federativos, visando alcançar esse índice mínimo legal, utilizem mecanismos como aumento de salário, bonificações, abonos, atualizações ou correções salariais, conforme transcrição abaixo:

§ 2º – Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.

Nesse contexto, cumpre destacar que o valor atualmente fixado em lei municipal como referência (R\$ 1.443,12) não condiz mais com a realidade das remunerações efetivamente praticadas. Por força de sucessivas reposições e reajustes salariais concedidos ao longo dos últimos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 53, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

cinco anos, os vencimentos básicos dos profissionais do magistério se encontram em R\$ 1.853,13 para o Nível I e Classe A.

Considerando a determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, que limite os gastos com pessoal pelo poder Executivo em 54% da Receita Corrente Líquida, e levando em consideração que atualmente o magistério conta com 171 profissionais ativos, por muitas vezes o aumento real do vencimento da classe se tornou impossível pois tal atitude ultrapassaria o limite determinado, descumprindo assim a legislação.

Portanto, para que fosse possível realizar esse aumento, houve necessidade de crescimento da Receita Corrente Líquida, a qual se mostrou favorável no exercício de 2025. Com a estabilização da arrecadação, houve extenso estudo sobre a realidade do magistério bem como com as finanças públicas, que resultou na proposta ora apresentada que faz parte da proposta de valorização dos servidores municipais.

A proposta apresentada tem como ponto central a elevação desse valor referencial para R\$ 2.131,13, representando um reajuste aproximado de 15% sobre o valor atualmente pago aos profissionais. Tal medida atualiza está em consonância com a Lei do FUNDEB e com a Lei de Responsabilidade Fiscal e também reflete o comprometimento da atual administração com a legalidade, a transparência e a valorização concreta do magistério municipal.

Importa salientar, neste ponto, que não se trata de uma inovação isolada ou desvinculada das gestões anteriores. Ao contrário, a atual administração reitera o compromisso institucional firmado por governos pretéritos, os quais, ao longo dos anos, sempre buscaram garantir o cumprimento das metas legais impostas pelo ordenamento jurídico federal, adequando-se anualmente às exigências e atualizações que a evolução da receita pública impõe.

Com efeito, cabe destacar os seguintes dados de arrecadação dos recursos do Fundeb, que comprovam o crescimento progressivo da receita municipal e, por consequência, a necessidade proporcional de revisão das políticas salariais do magistério:

- Ano de 2023:

Arrecadação: R\$ 11.195.926,80

Meta de 70%: R\$ 7.837.148,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 53, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

• Ano de 2024:

Arrecadação: R\$ 13.013.256,80

Meta de 70%: R\$ 9.109.279,76

• Ano de 2025 (estimado):

Arrecadação: R\$ 13.931.524,00

Meta de 70%: R\$ 9.752.066,80

Observa-se que, a cada exercício financeiro, há um natural incremento na arrecadação do Fundeb, em grande parte reflexo da atualização de número de alunos registrados no CENSO ESCOLAR, o que exige do gestor público ações contínuas e eficazes de adequação da folha de pagamento à nova realidade financeira, sob pena de descumprimento da norma federal e eventuais apontamentos dos órgãos de controle externo.

Mais do que um cumprimento de obrigação legal, trata-se de uma medida de respeito e valorização ao corpo docente municipal, reconhecendo sua relevância na formação das futuras gerações, além de garantir a segurança jurídica e financeira da administração pública.

Ademais, a atualização legislativa ora proposta está em perfeita consonância com os princípios constitucionais da eficiência, legalidade, moralidade administrativa e valorização dos profissionais da educação, pilares que norteiam a condução da presente gestão e que sempre foram também respeitados pelas administrações que a antecederam.

É importante reforçar, ainda, que não há qualquer indício de descuido, negligência ou omissão por parte dos administradores anteriores. O que se verifica, ao contrário, é a continuidade de uma política pública responsável, que agora requer adequações formais para acompanhar a evolução natural da receita e das despesas com pessoal da educação, sem qualquer descompromisso com o interesse público ou com a categoria profissional.

Por todo o exposto, a proposta legislativa é não apenas legal, como técnica, responsável, prudente e absolutamente necessária, assegurando à educação municipal a regularidade e a conformidade exigidas pela Constituição Federal, pela Lei do Fundeb e pelas boas práticas de gestão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 53, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Desta feita, encaminha-se a presente proposta de alteração legislativa com recomendação de aprovação integral, por parte do Poder Legislativo, a fim de que o Município de Terra continue sua trajetória de responsabilidade fiscal, valorização do servidor e excelência na aplicação dos recursos públicos, especialmente na área educacional.

Sem mais, deixamos o reconhecimento de estima e apreço aos representantes Desta Casa Legislativa.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal